



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8771

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 06/2016. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.871, de 23/02/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 33

Número de folhas: 07

Origem: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Ex: 21.4
Ordem: 33
Nº de seq: 05

Nº 05/2016



16.02.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para
Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/02/2016
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - G.A. EM: 16.02.2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 27 de janeiro de 2016

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 012 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.935/91, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal que autorizativa do repasse pelo Município, o CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda/Receita Federal.

Desta forma, a fim de viabilizar o que determinam as Leis Municipais de nº 1.935/91 e nº 4.796/15, bem como o Estatuto da Criança e da Adolescência - ECA Lei nº 8.069/90, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2016 em substituição a Lei Municipal nº 4.748 de 19 de fevereiro de 2015.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

06

PROJETO DE LEI N.º , DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA.

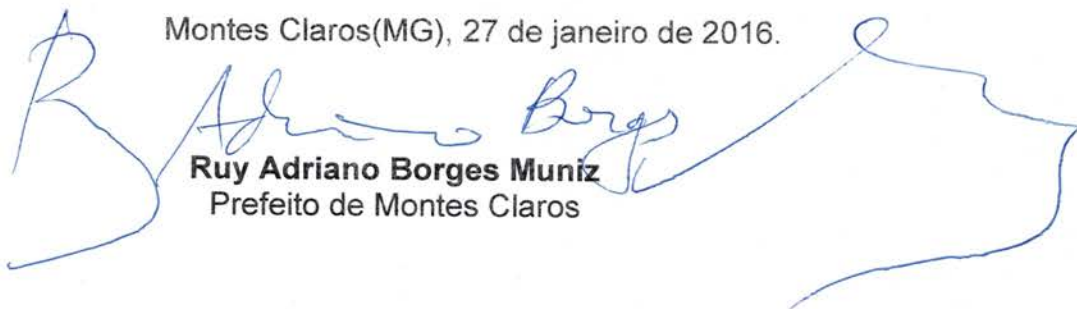
Art. 2º. Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Montes Claros(MG), 27 de janeiro de 2016.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



AS
COMISSOES
02/02/16
M. M. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2016 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Dessa forma, verifica-se a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: A. Silva _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 06/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 02/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista a necessidade de desenvolver políticas públicas que assegurem direitos sociais e proteção à criança e adolescente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio D. De Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: _____



